



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07475/11

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 02592/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 07475/11.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** José Humberto Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Vigilante, matrícula nº 67.435-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 02 meses e 15 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 66 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/11/2009.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2009.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução, após análise de defesa, concluiu que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria do Sr. José Humberto Silva, merendo o ato de fl. 64, o competente registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Humberto Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial